



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000000302/2026

DESPACHO DIRG Nº 186/2026

Trata-se do OFÍCIO Nº 3/2026/STRA/TRT16 (doc. SEI nº 0331887), por meio do qual o Setor de Transportes solicita autorização para deflagrar o processo de dispensa de licitação, na modalidade emergencial, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para contratação direta de serviços de mão de obra de condução de veículos oficiais.

No referido ofício, o Setor de Transportes manifestou-se nos seguintes termos:

"O Setor de Transportes vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria solicitar autorização para deflagrar o processo de dispensa de licitação na modalidade emergencial com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 para contratação direta de serviços de mão de obra de condução de veículos oficiais necessárias diante da configuração concreta de situação emergencial caracterizada por risco real e iminente de descontinuidade de serviço público essencial, cuja interrupção não se mostra juridicamente admissível nem administrativamente tolerável.

Esse fato decorreu da não conclusão tempestiva do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 90021/2025 constante do PA nº 4504/2024 haja vista a imprevisibilidade de tempo para a escolha do fornecedor que demanda o julgamento das fases de: aceitabilidade do preço - classificação da proposta; habilitação do fornecedor/contratado, além da adjudicação e homologação.

Cumpre destacar que o pleito decorre do exaurimento das prorrogações previstas na Lei 8.666/93, inclusive a prorrogação de caráter excepcional que se encerra em 26 de fevereiro de 2026.

Além disso, é fato imperioso e incontroverso que o TRT/16 não dispõe, em seu quadro próprio de servidores motoristas para suprir as demandas permanentes e ininterruptas de transporte institucional, o que afasta qualquer possibilidade de solução interna imediata para o atendimento da necessidade administrativa.

A indisponibilidade de mão de obra própria, somada à impossibilidade de

aguardar a conclusão regular do certame licitatório, expõe a Administração a risco concreto de paralisação de atividades essenciais, tais como o deslocamento de magistrados, servidores, documentos sensíveis e o suporte logístico às unidades judiciárias e administrativas, comprometendo diretamente a prestação jurisdicional.

Nesse cenário, resta configurado o pressuposto fático jurídico da emergência administrativa, entendida não como evento imprevisível, mas como situação excepcional que exige resposta imediata do gestor público para evitar dano grave ao interesse público, nos exatos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que admite a contratação emergencial quando demonstrados o risco iminente, a imprescindibilidade do objeto e a limitação temporal estrita da avença ao período necessário à superação da situação emergencial.

Destaca-se, por fim, que a contratação emergencial ora justificada não se presta a substituir o procedimento licitatório regular, tampouco a perpetuar solução precária, mas exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço público essencial, pelo prazo estritamente necessário à conclusão do Pregão Eletrônico nº 90021/2025, observando-se os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Assim, demonstrados de forma inequívoca o risco iminente de interrupção dos serviços, a inexistência de solução alternativa imediata e a boa-fé administrativa, a contratação emergencial mostra-se medida juridicamente adequada, necessária e plenamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

Desse modo, requer-se, ainda, a constituição de Equipe de Planejamento para a condução das providências inerentes à contratação emergencial, nos termos da legislação aplicável. Para tanto, sugere-se a designação dos seguintes servidores como membros da referida equipe: IVAR DE JESUS SOUSA DOS SANTOS, Chefe do Setor de Transportes, matrícula nº 595, na qualidade de integrante demandante e Coordenador da Equipe; DENNYS DELEON LIMA SILVA, Técnico Judiciário, matrícula nº 2251, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, como Coordenador Substituto e integrante técnico; JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS BATISTA, Chefe do Apoio da Diretoria do Fórum Astolfo Serra, matrícula nº 405, lotado na Diretoria do Fórum Astolfo Serra, como integrante administrativo; e SOCORRO DE MARIA COSTA BEZERRA, Analista Judiciário - Área Administrativa - Contabilidade, matrícula nº 383, lotada na Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial, como integrante administrativa.

Assim sendo, submete-se o presente feito à elevada apreciação e deliberação de Vossa Senhoria."

Instada a se manifestar acerca da licitação de mesmo objeto em andamento, o pregoeiro RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO, por meio do Despacho DIVAQCT nº 13/2026 (doc. SEI nº 0332773), informou o seguinte:

"(...)

COMPLEXIDADE DA ANÁLISE: Informamos que, devido à natureza do serviço (dedicação exclusiva de mão de obra), o exame das planilhas requer um rigoroso detalhamento de itens como salários, encargos sociais (estimados em 70,18% e 27,26% em diferentes bases), benefícios e custos eventuais como horas extras e diárias.

Até o momento, diversas empresas apresentaram lances (doc Sei nº 0332771), com valores variando entre R\$ 92.248,00 e R\$ 118.696,03 para o valor unitário mensal do lote. Ressalta-se que algumas propostas já foram desclassificadas nesta fase inicial, e a classificação definitiva ainda depende da validação integral dos componentes de custo por parte da equipe técnica.

PRÓXIMAS FASES E PRAZOS LEGAIS é fundamental destacar que a conclusão

do julgamento não encerra o certame. Em observância aos ritos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital, o procedimento ainda percorrerá as seguintes etapas:

- **Habilitação:** Após o julgamento das propostas, será verificada a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, abrangendo requisitos jurídicos, técnicos, fiscais, sociais e econômico-financeiros.
- **Fase Recursal:** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, haverá a abertura de prazo para que os licitantes manifestem a intenção de recorrer, com a subsequente concessão de prazos para razões e contrarrazões, conforme o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **Adjudicação e Homologação:** Somente após o esgotamento dos recursos e a confirmação da regularidade de todos os atos, o objeto será adjudicado ao vencedor e o certame será homologado pela autoridade competente.

Diante do exposto, não é possível determinar, neste momento, qual proposta será a selecionada como vencedora, uma vez que o certame deve obedecer rigorosamente a todos os prazos e ritos legais previstos no instrumento convocatório e na legislação de regência"

Em análise, a Divisão de Assessoramento Jurídico, no Parecer nº 13/2026/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0332952), assim conclui:

"Sob o aspecto estritamente jurídico e considerando as razões técnicas da fiscalização, não há impedimento à contratação direta, desde que observadas as diligências de instrução e a elaboração dos artefatos de planejamento acima sublinhados."

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 13/2026/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0332952) e, considerando as razões apresentadas pelo Setor de Transportes por meio do OFÍCIO Nº 3/2026/STRA/TRT16 (doc. SEI nº 0331887);

Considerando que, nos termos da [PORTARIA GP/TRT16 nº 66/2025](#), o serviço de condutores de veículos oficiais é classificado como serviço contínuo, essencial à manutenção das atividades administrativas deste Regional, em razão de sua natureza permanente;

Considerando que conforme informado no Despacho DIVAQCT nº 13/2026 (doc. SEI nº 0332773), a licitação de mesmo objeto em andamento encontra-se na fase de julgamento, não sendo possível precisar a data de sua conclusão;

Considerando que o Contrato TRT16 nº 02/2020 já foi objeto de prorrogação excepcional e encontra-se vigente até 26/02/2026, conforme Termo Aditivo nº 8 (doc. SEI nº 0220473 do Processo SEI nº 000001494/2019);

Considerando, ainda, que a proximidade do término da vigência contratual, aliada à imprevisibilidade quanto à conclusão do certame licitatório, impõe prazo exíguo para a adoção de medidas administrativas aptas a assegurar a continuidade do serviço, de modo que a inércia ou a postergação da decisão configurariam conduta temerária, com potencial risco de descontinuidade do serviço;

Ao Apoio Administrativo da Diretoria-Geral para a elaboração da minuta de portaria, constituindo a Equipe de Planejamento da Contratação, a ser composta

pelos servidores elencados abaixo:

I – IVAR DE JESUS SOUSA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Matrícula nº 595, lotado no Setor de Transportes, que será o Integrante Demandante e Coordenador da Equipe;

II – DENNYS DELEON LIMA SILVA, Técnico Judiciário, Matrícula nº 2251, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, que será Integrante Técnico;

III – JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS BATISTA, Técnico Judiciário, Matrícula nº 405, lotado na Diretoria do Fórum Astolfo Serra, que será Técnico;

IV – SOCORRO DE MARIA COSTA BEZERRA, Analista Judiciária – Área Administrativa, Matrícula nº 383, lotada na Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial, que será a Integrante Administrativa.

Dê-se ciência aos servidores designados, disponibilize-se no sítio do Tribunal e publique-se no DEJT.

Após, à **Coordenadoria de Administração e Gestão de Negocial** para acompanhamento dos prazos estabelecidos pela Portaria.

Por fim, encaminhem-se os autos ao **Setor de Transportes** para início das atividades da fase de planejamento da contratação.

Dê-se celeridade máxima ao presente processo, ficando dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em razão do caráter emergencial da presente contratação e do prazo reduzido, tendo em vista que o Contrato TRT16 nº 02/2020 encontra-se vigente até 26/02/2026, conforme Termo Aditivo nº 8 (doc. SEI nº 0220473 do Processo SEI nº 000001494/2019).

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS

DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS, Diretora-Geral Substituta**, em 16/01/2026, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0333268** e o código CRC **799ABB28**.

